

LEI N. 667 DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre Padronização dos uniformes escolares e utilização das cores padrão da bandeira do município nos edifícios, prédios, veículos, muros e demais bens móveis e imóveis e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor, **ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme ato das disposições organizações transitórias, através de seu Artigo 6º, inciso II alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica obrigatório o uso das cores da bandeira do município em muros, paredes de repartições e logradouros públicos do município.

Art. 3º. O mesmo critério prevalece para o uso das cores em uniformes escolares, clubes ou seleções de algum esporte, que represente o município.

Art.4º. Também fica estabelecido o uso obrigatório de adesivo identificador nos veículos locados pelo município, com as cores da bandeira do município.

Art.5º. O poder executivo terá até 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação, para renovar e providenciar as devidas mudanças.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 11 de janeiro de 2010.